PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa Municipal de Amparo Integral aos Protetores de Animais e Prevenção ao Abandono no Município de Natal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída o Programa Municipal de Amparo Integral aos Protetores de Animais e Prevenção ao Abandono, com a finalidade de:

I – Reduzir o abandono de animais no território municipal;
II – Fortalecer ações educativas permanentes;
III – Apoiar, de forma indireta e estrutural, a atuação da sociedade civil organizada e dos protetores independentes;
IV – Integrar e potencializar políticas públicas municipais já existentes relacionadas à proteção animal;
V – Reconhecer os impactos emocionais e psicossociais decorrentes da atividade de proteção animal.

§1º Esta Lei não substitui, não altera e não revoga programas, cadastros ou benefícios já instituídos no Município, atuando de forma complementar e articulada com iniciativas legislativas anteriores.

§2º O Programa ora instituído respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo e será implementada conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 2º – O Programa Municipal será estruturado nos seguintes eixos:

I – Educação Permanente:

a) campanhas institucionais contínuas sobre guarda responsável;
b) inserção do tema proteção e bem-estar animal em ações pedagógicas da rede municipal, de forma transversal;
c) conscientização sobre as consequências jurídicas do abandono e maus-tratos, nos termos da Lei nº 9.605/1998.
d) divulgação e incentivo ao uso do Disque Denúncia Municipal como canal seguro e anônimo.

Digitalizado com CamScanner

II – Produção de Dados e Planejamento:

a) estímulo à produção de dados estatísticos sobre abandono animal;
b) incentivo à realização de estudos técnicos em parceria com universidades locais;
c) utilização de evidências para aprimorar políticas públicas já existentes.
d) monitoramento do impacto das ações municipais na redução do abandono animal.

III – Integração Intersetorial:

a) articulação entre políticas municipais de saúde pública, meio ambiente, educação e assistência social;
b) integração com diretrizes nacionais previstas de proteção animal (Lei nº 13.426/2017);
c) alinhamento com normas constitucionais de proteção à fauna previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
d) Estímulo à cooperação com programas federais e estaduais de proteção animal.

IV – Fortalecimento Institucional da Rede de Proteção Animal:

a) reconhecimento público da relevância social dos protetores independentes;
b) incentivo à cooperação entre poder público e sociedade civil;
c) promoção de espaços periódicos de diálogo institucional sobre políticas de proteção animal.

V – Atenção à Saúde Mental e Apoio Psicossocial:

a) reconhecimento da sobrecarga emocional frequentemente associada às atividades de resgate, acolhimento e cuidado de animais em situação de abandono;
b) estímulo à inclusão dos protetores independentes nas estratégias municipais já existentes de promoção da saúde mental;
c) articulação com a rede municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os serviços da Rede de Atenção Psicossocial, observada a organização administrativa e a capacidade operacional do Município;
d) incentivo à realização de ações educativas sobre prevenção do adoecimento mental, exaustão emocional e burnout;
e) estímulo à celebração de parcerias com instituições de ensino superior e parcerias público-privadas para oferta de ações, projetos de extensão, programas de estágio obrigatório e cooperações voltadas ao acolhimento psicológico comunitário.
f) reconhecimento de que tais ações não criam vínculo empregatício, obrigação financeira ou benefício automático.

Parágrafo único. As diretrizes previstas nesta Lei têm caráter orientador e programático, devendo ser implementadas de acordo com a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Poder Executivo, observadas as normas do SUS.

Digitalizado com CamScanner

Art. 3º – O Município poderá desenvolver enquanto ações estratégicas do Programa:

I – Plano Municipal de Comunicação Permanente contra o Abandono Animal;
II – Protocolo orientativo para condomínios e estabelecimentos comerciais sobre convivência responsável com animais;
III – Selo institucional "Natal Amigos dos Animais", destinado a reconhecer boas práticas da sociedade civil;
IV – Campanhas sazonais em períodos de maior incidência de abandono;
V – Cooperação com conselhos profissionais para orientação técnica à população;
VI – Ações de conscientização sobre saúde emocional dos cuidadores e voluntários da causa animal.

§1° O Programa poderá incluir campanhas educativas de estímulo à denúncia de maus-tratos, como a criação do Disque Denúncia Municipal, canal seguro e anônimo, fortalecendo a participação cidadã, a responsabilização de infratores e a efetividade da Lei nº 9.605/1998, sem prejuízo da atuação dos órgãos municipais competentes.

Art. 4º – O Programa reconhece a função social desempenhada pelos protetores independentes, cuja atuação contribui para mitigação de riscos sanitários, promoção do bem-estar animal e apoio indireto às políticas públicas municipais.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste artigo possui natureza institucional e simbólica, não gerando vínculo jurídico, benefício automático ou obrigação financeira direto ao Município.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá divulgar relatórios anuais consolidados sobre as ações municipais voltadas à prevenção do abandono, proteção animal e iniciativas de apoio psicossocial, garantindo transparência e controle social.

Art. 6º – A implementação das ações previstas nesta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, as normas da Lei Complementar nº 101/2000 e a vedação à criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem previsão específica.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 24 de fevereiro de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui o Programa Municipal de Amparo Integral aos Protetores de Animais e Prevenção ao Abandono no Município de Natal, estruturando diretrizes permanentes de caráter educativo, preventivo, intersetorial e psicossocial. O projeto visa reduzir o abandono de animais, fortalecer ações educativas e reconhecer a função social dos protetores independentes, que assumem voluntariamente atividades de resgate, acolhimento, cuidados veterinários e promoção de adoção responsável.

O abandono de animais domésticos configura um problema urbano de alta relevância, impactando a saúde pública, o equilíbrio ambiental e a organização da cidade, ao mesmo tempo em que sobrecarrega a sociedade civil e os protetores voluntários, que muitas vezes atuam em condições de esforço físico, financeiros e emocionais significativos.

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece a responsabilidade do Poder Público e da coletividade de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, reforçando a necessidade de políticas públicas preventivas e educativas. No plano infraconstitucional, o abandono e os maus-tratos encontram tipificação na Lei nº 9.605/1998, enquanto a Lei nº 13.426/2017 define diretrizes nacionais para controle populacional de cães e gatos, promovendo manejo ético e responsável. Portanto, políticas municipais devem ir além da punição, priorizando educação, prevenção e engajamento da sociedade, fortalecendo a coerência entre normas, programas e iniciativas já existentes a fim de garantir ações efetivas para a proteção animal no território municipal.

No âmbito legislativo da Câmara Municipal de Natal, existem diversas iniciativas voltadas à proteção animal em Natal, como o Cadastro Municipal de Protetores de Animais – "Cadastro Protetor"; programas de apoio a protetores independentes; Programa Bolsa-Tutor; Programa Cartão Ração; isenção ou desconto de IPTU para ONGs e protetores, e a instituição do Dia Municipal dos Protetores de Animais, contudo, esta Proposição não substitui tais tramitações, mas busca complementá-las para além de potencializar seus resultados previstos e promover maior integração com as políticas já existentes da Prefeitura.

Um avanço central da proposição é o reconhecimento da dimensão psicossocial da proteção animal, considerando que os protetores estão expostos ao sofrimento, abandono e violência, gerando risco de exaustão emocional, sobrecarga psíquica e adoecimento mental. O projeto propõe ações de apoio à saúde mental, articuladas à rede municipal do SUS e à Rede de Atenção Psicossocial, garantindo suporte estruturado sem criar vínculo empregatício, obrigação financeira ou benefício automático.

O Programa prevê campanhas educativas contínuas, incluindo a divulgação do Disque Denúncia Municipal enquanto canal seguro e anônimo, fortalecendo a participação cidadã, a

Digitalizado com CamScanner

responsabilização de infratores e a efetividade da Lei nº 9.605/1998, sem prejuízo da atuação dos órgãos municipais competentes.

Este Programa também estrutura eixos como educação permanente, produção de dados, integração intersetorial, governança e apoio psicossocial, promovendo o planejamento baseado em evidências, racionalidade administrativa e transparência. Essas ações ampliam significativamente a efetividade das políticas públicas, fortalecendo o reconhecimento institucional dos protetores voluntários e a consolidação de uma cultura de guarda responsável em Natal.

Em consonância com o debate nacional inaugurado pelo Projeto de Lei nº 136/2026, em tramitação na Câmara dos Deputados, das Deputadas Heloísa Helena (REDE/RJ) e Duda Salabert (PDT/MG), a iniciativa respeita os limites constitucionais, mantendo caráter programático, preventivo e estruturante, sem criar despesa obrigatória de caráter continuado, em observância à Lei Complementar nº 101/2000. Trata-se, portanto, de uma proposição integrada e estratégica, capaz de ampliar o impacto das políticas de proteção animal, valorizar os protetores independentes e consolidar uma cultura de responsabilidade social e bem-estar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa para a aprovação da presente matéria, em benefício da cidade e da consolidação de uma cultura de respeito à vida dos animais e amparo aos protetores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 24 de fevereiro de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

Digitalizado com CamScanner